



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



RIO CRESPO

De mãos dadas construímos o futuro

LEI Nº 801 DE 30 DE ABRIL DE 2018.



“Emenda os Parágrafos Primeiro e Terceiro do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal dá outras providencias.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO RONDONIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 1º. Fica alterado os Parágrafos Primeiro e Terceiro do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal que passará a vigor com a seguinte redação:

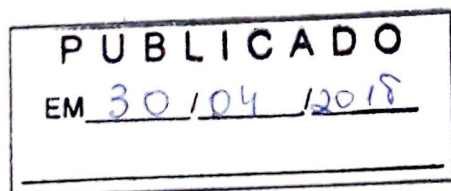
“Art.24 (...);

§1º - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e a recondução ao mesmo cargo na mesa legislativa.

§2º (...).

§3º - A Eleição para a renovação da mesa realizar-se-á obrigatoriamente até a ultima sessão ordinária do mês de setembro do ano do fim do mandato eletivo da mesa, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro do ano seguinte.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Rio Crespo – RO, 30 de Abril de 2018.

EVANDRO EPÍFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal